

LEI Nº 3.520, DE 30/11/2011.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N 2.660,
DE 30/12/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.660, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 4º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, da data programada para o início da feira ou evento comercial, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

§ 5º Não será permitida a realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, no período de 30 (trinta) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

- I. Dia das Mães;
- II. Natal;
- III. Verão;
- IV. Carnaval.

§ 6º Excetua-se das proibições contidas no artigo 1º, § 5º a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, associações de moradores, entidades e associações de classes representativas do comércio e da indústria localizado no Município de Aracruz, com objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Novembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal